



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- AUTÓGRAFO -

LEI Nº 81 DE 03 DE SETEMBRO DE 1962.

Anterior e Poder Executivo a desapropriar terreno para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -

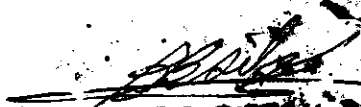
Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno cuja área equvale a 1,739,00m², referente ao lote nº 1, da Qd. 37, do Loteamento Urbano de Araguatins, à Rua Floriano Peixoto, entre as Ruas Araguaia e Vicente Bernardino.

Art. 2º - A desapropriação torna-se necessária para a descoberta e utilização da Praça Romão de Sá, compreendida nessa área.

Art. 3º - Para execução da presente Lei, o Poder Executivo, fica autorizado a utilizar os recursos previstos no Orçamento Municipal visando para abertura das respectivas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
de Goiás, em 03 de setembro de 1962.


Vereador ELCIO BARBOSA DA SILVA
- Presidente -


Vereador JOÃO DE DEUS
- 1º Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- ANTÓGRAFO -

LEI Nº 281 DE 03 DE SETEMBRO DE 1962.

Autuaria o Poder Executivo a desapropriar terrenos para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, e terreno cuja área equivale a 1.113,00m², referente ao lote nº 1, da Gl. II, do Loteamento Urbano de Araguatins, à Rua Flaminio Peixoto, entre as Ruas. Augusta e Rua do Romão.
- Art. 2º - A desapropriação torna-se necessária para a construção e urbanização da Praça Romão Rêgo, compreendendo mesma área.
- Art. 3º - Para execução da presente Lei, o Poder Executivo, fica autorizado a utilizar os recursos previstos no Orçamento Municipal vigente para cobertura das respectivas despesas.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando guias em disposição em contrário.

SALA DAS SÉCRES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, em 03 de setembro de 1962.

Vereador EUGENIO BARBOSA DA SILVA
- Presidente -

Adilmar Silva
Vereador ALFONSO MACHADO
- 1º Secretário -